



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 90/2023

Uberlândia, 09 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1655/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 74880862	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: CERAMICA MECASA LTDA		CNPJ: 19.460.138/0001-00	
EMPREENDIMENTO: CERAMICA MECASA LTDA		CNPJ: 19.460.138/0001-00	
MUNICÍPIO: Coromandel		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°18'54,3"S		LONG/X: 47°06'41,1"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de fator locacional (empreendimento já licenciado anteriormente)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Matheus Carvalho Virga – Geólogo	CREA-MG 339453MG	MG20232389127	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, Servidor(a) Público(a), em 09/10/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **74879182** e o
código CRC **7260F367**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047343/2023-75

SEI nº 74879182



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1655/2023

O empreendimento CERAMICA MECASA LTDA, opera no setor de mineração, com a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 50.000 t/ano, conforme registro ANM: 831.571/2017 e 830.715/2020. As últimas licenças ambientais concedidas ao empreendimento foram duas Licenças Ambientais Simplificada/Cadastro por meio dos processos 2791/2020 (12.000 t/ano) e 5622/2021(12.000 t/ano). Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar a produção para 50.000 t/ano, unificando as duas licenças anteriores, tendo em vista a localização contígua e o compartilhamento de estrutura de apoio e maquinário.

Considerando que o empreendimento já havia sido licenciado anteriormente, não houve aplicação de critério locacional. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde está instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Coromandel – MG, na Fazenda da Barra, nas matrículas 26.396, 27.116 e 27.119 (CRI de Coromandel) com um área total de 1.870,4 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: : MG-3119302-6F74.9A46.8AF9.4CAD.B3BE.D4B4.AE25.32EB. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel.

Para continuidade do desenvolvimento das atividades, não haverá necessidade de intervenções com supressão de vegetação nativa, conforme informado no RAS.

A exploração ocorrerá em duas poligonais sendo uma com 5,18ha e outra com 3,85ha. Relativo ao processo produtivo, o requerente retira a argila por lavra a céu aberto em tiras. É utilizada escavadeira hidráulica para retirada, sendo o minério transportado por caminhão basculante para pilha pulmão. O material estéril será armazenado para ser utilizado posteriormente na recuperação das áreas lavradas. A argila será comercializada para beneficiamento industrial em outro local, sendo o presente processo de licenciamento apenas para a extração.

Para prevenção de processos erosivos, o empreendimento conta com canaletas em solo que drenam a água para uma bacia de decantação.

O regime de trabalho será de 8h por dia, 5 dias na semana, 6 meses ao ano, sendo a exploração mineral realizada predominantemente no período seco. São 5 funcionários ao todo, sendo todos do setor operacional.

Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento, caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Para consumo humano e para uso no banheiro foi informado que há o transporte diário de galões de água para abastecimento da caixa d’água. Para tratamento dos efluentes sanitários, o empreendimento pretende instalar um



biodigestor. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente em tambores e são encaminhados para local regularizado para o recebimento. Os resíduos contaminados (classe I) deverão ser encaminhados para empresas regularizadas para o transporte e destinação final.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CERAMICA MECASA LTDA” para a atividade de “*Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CERAMICA MECASA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário.	90 dias
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CERAMICA MECASA LTDA

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.